



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Clarear		
EMENTA: Credencia o Colégio Clarear, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08403288-0	PARECER: 0436/2009	APROVADO: 21.10.2009

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Viana Sena, com especialização em Gestão Escolar, registro nº 315, diretora do Colégio Clarear, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 08.302.717/0001-08, com sede na Rua Guáira, 360, Parque São Vicente, CEP: 60.731-660, nesta capital, mediante o processo nº 08403288-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

O corpo docente dessa instituição é composto por seis professores habilitados na forma da lei. Fernanda Valente e Silva, registro nº AAA000937, responde pela secretaria escolar.

Esse Colégio dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca com livros didáticos, paradidáticos e outras obras.

O currículo do curso de ensino fundamental e o regimento escolar foram elaborados com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Clarear, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0436/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE